

## Anexo B - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

### CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

#### +CO3SO Emprego Urbano

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo esta avaliação feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte.

De acordo com a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento, a seleção de candidaturas baseia-se num elemento central de apreciação: a eficácia e impacto em resultados da proposta para a consecução da prioridade de investimento em que se insere, no quadro dos princípios orientadores para a seleção de candidaturas no Programa Operacional. Este princípio estruturante é desdobrado em critérios ajustados à natureza do domínio de intervenção a que respeita, que se enquadram genericamente nas seguintes 5 categorias:

Categoria	Descrição
<b>A. Eficácia e impacto em resultados</b>	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).</p>
<b>B. Eficiência, qualidade e inovação</b>	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
<b>C. Complementaridade e sinergias</b>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p>
<b>D. Abrangência e transversalidade</b>	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
<b>E. Enquadramento estratégico</b>	<p>Pondera o alinhamento das intervenções com os planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes, bem como com as políticas horizontais de nível comunitário.</p>

Nesta linha, o Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 definiu como critérios de seleção a aplicar à tipologia de projetos em apreço os seguintes cinco critérios:

Categoria	Critérios de Seleção
A	1. Relevância dos projetos, face ao diagnóstico da situação de partida e ao princípio da adicionalidade, a sua coerência interna, estimativa dos custos e recursos envolvidos, indicadores de realização e resultado e sua articulação com as ações a desenvolver.
	2. Efeito dos projetos sobre a sustentabilidade do emprego relativamente a grupos especialmente carenciados (desempregados, desfavorecidos e inativos).
B	3. Contributos dos projetos para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional
	4. Grau de inovação dos projetos – nos processos, nos produtos e serviços - face ao histórico e ao contexto setorial e territorial
E	5. Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local e respetivo Programa de Ação de cada estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária aprovada na Região do Norte nas diferentes modalidades (urbanas, rurais e costeiras)

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\% C1 + 15\% C2 + 15\% C3 + 5\% C4 + 45\% C5$$

Os critérios de seleção das categorias A (critérios 1 e 2) e B (critérios 3 e 4) devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inovação.

A pontuação atribuída a cada critério é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério de seleção, quando aplicável.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impacto ou a três deles.

	Valoração
Critério de Seleção	Muito Elevado: 5
	Elevado: 4
	Médio: 3
	Reduzido: 2
	Muito Reduzido: 1

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

No caso de impossibilidade de avaliação por ausência de histórico, aplica-se um fator de ajustamento, sendo o peso do critério ou subcritério em causa distribuído ponderadamente pelas restantes classificações.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base na avaliação de mérito absoluto, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Nas situações em que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam uma mesma pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, atento o estabelecido no n.º3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, serão aplicados os seguintes critérios de desempate entre candidaturas, por esta ordem:

- a) o número de postos de trabalho a criar no âmbito do projeto;
- b) a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- c) a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata;
- d) a pontuação atribuída ao critério 2;
- e) a pontuação atribuída ao critério 1
- f) a ordem de entrada das candidaturas.

### MATRIZ DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES

CRITÉRIO/SUBCRITÉRIO E SEUS DESCRITORES	PONDERAÇÃO
<p><b>1. RELEVÂNCIA DOS PROJETOS, FACE AO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE PARTIDA E AO PRINCÍPIO DA ADICIONALIDADE, A SUA COERÊNCIA INTERNA, ESTIMATIVA DOS CUSTOS E RECURSOS ENVOLVIDOS, INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO E SUA ARTICULAÇÃO COM AS AÇÕES A DESENVOLVER.</b></p> <p>O presente critério pretende avaliar a qualidade do projeto e a adequação dos Postos de Trabalho a contratar face à estratégia de desenvolvimento/criação da entidade, atendendo-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) à caracterização do plano de investimento e da estratégia associada, incidindo em todos os tópicos relevantes identificados para o efeito no modelo de Memória Descritiva;</li> <li>b) à coerência dos perfis dos trabalhadores a contratar com a estratégia de criação de emprego associada.</li> </ol>	<b>20%</b>
<p><b>PONTUAÇÃO</b></p> <p><b>5. Elevado</b> O beneficiário (i) caracteriza muito bem o plano e a estratégia associada, incidindo em todos os tópicos relevantes identificados para o efeito no modelo de Memória Descritiva, (ii) descrevendo todos os perfis dos PT e fundamentando sua coerência com o plano/estratégia.</p> <p><b>3. Médio</b> O beneficiário garante, de forma adequada, a descrição dos parâmetros, ainda que com algumas fragilidades.</p> <p><b>1. Reduzido</b> O projeto revela fragilidades em ambos os parâmetros ou não faculta informação suficiente para se proceder à avaliação.</p>	
<p><b>2. EFEITO DOS PROJETOS SOBRE A SUSTENTABILIDADE DO EMPREGO RELATIVAMENTE A GRUPOS ESPECIALMENTE CARENCIADOS (DESEMPREGADOS, DESFAVORECIDOS E INATIVOS).</b></p> <p>Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação e manutenção de postos de trabalho destinados a pessoas de grupos com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Valoriza-se os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Desempregados inscritos há pelo menos seis meses no IEFP, I. P.;</li> <li>ii. Desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, com <math>\leq</math> de 29 anos ou <math>\geq</math> 45 anos;</li> <li>iii. Desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição, se pertencentes aos grupos a que refere alínea d), do nº 1 do artº 6º da Portaria nº 52/2020, de 28 de fevereiro</li> <li>iv. Pessoas a que referem alíneas e)* e f) do nº 1 do artigo 6º da Portaria nº 52/2020.</li> </ol> <p><i>Nota: * apenas aplicável no caso da modalidade "+CO3SO Interior"</i></p>	<b>15%</b>

<p><b>PONTUAÇÃO</b> <b>5. Elevado</b> Prevê-se que dois ou mais postos de trabalho sejam ocupados por pessoas que se enquadram numa das situações identificadas</p> <p><b>3. Médio</b> Prevê-se que pelo menos 1 posto de trabalho seja ocupado por uma pessoa que se enquadra numa das situações identificadas.</p> <p><b>1. Reduzido</b> Não estão previstos postos de trabalho a ocupar por pessoas que se enquadram numa das situações identificadas.</p>	
<p><b>3. CONTRIBUTOS DOS PROJETOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA OPERACIONAL</b></p> <p>Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos do NORTE 2020 em que se enquadra a tipologia em causa e para a concretização das metas associadas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Objetivo específico das PI 9.6/9.10: “Constituir/dinamizar estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”</li> <li>- Metas do Programa para 2023:             <ul style="list-style-type: none"> <li>. Indicador de resultado: “Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio” – 50%</li> <li>. Indicador de realização: “Postos de trabalho criados” – 3 000</li> </ul> </li> </ul>	<b>15%</b>
<p><b>3.1 Avalia o contributo potencial do projeto para o indicador de realização</b></p>	<b>10%</b>
<p><b>PONTUAÇÃO</b> <b>5. Elevado</b> O beneficiário assume o compromisso de criar mais de 2 postos de trabalho.</p> <p><b>3. Médio</b> O beneficiário assume o compromisso de criar 2 postos de trabalho.</p> <p><b>1. Reduzido</b> O beneficiário assume o compromisso de criar 1 posto de trabalho.</p>	
<p><b>3.2 Avalia o contributo potencial do projeto para indicador de resultado</b></p> <p><i>Nota: N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100.</i></p> <p><i>Para o efeito, é tida em conta a meta registada pelo beneficiário em sede do formulário de candidatura (separador “Resultados a Contratualizar”).</i></p> <p><i>De acordo com o definido no Aviso, o valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc).</i></p> <p><i>Salienta-se que o indicador de resultado aqui em apreço não se confunde com a obrigação prevista no artigo 18.º da Portaria 52/2020: “d) Manter os postos de trabalho e o nível de emprego alcançado por via do apoio desde o início da vigência do contrato e pelo período de pelo menos 36 meses;”.</i></p>	<b>5%</b>
<p><b>PONTUAÇÃO</b> <b>5. Elevado</b> O beneficiário assume o compromisso de manter mais de metade dos postos de trabalho apoiados (&gt; 50% ≤100%)</p> <p><b>3. Médio</b> O beneficiário assume o compromisso de manter metade dos postos de trabalho apoiados (=50%).</p> <p><b>1. Reduzido</b> O beneficiário não assume o compromisso de manter qualquer posto de trabalho (&lt;50%).</p>	
<p><b>4. GRAU DE INOVAÇÃO DOS PROJETOS – NOS PROCESSOS, NOS PRODUTOS E SERVIÇOS - FACE AO HISTÓRICO E AO CONTEXTO SETORIAL E TERRITORIAL</b></p> <p>Através deste critério, pretende-se avaliar o enquadramento do projeto nos setores de maior ou menor Valor Acrescentado Bruto, na região. Os setores de maior VAB são por natureza os setores de maior inovação e que mais aproveitam dos novos processos e fatores endógenos regionais. Será avaliado com base na “Taxa de valor acrescentado bruto (%) das empresas por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Atividade económica (Divisão - CAE Rev. 3)” em que o projeto se enquadra.</p> <p>NOTA: A “Taxa de VAB na CAE do projeto na NUTS III” é informação disponibilizada pelo INE, no âmbito do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) e é aqui utilizada por divisão da CAE Rev. 3 (CAE a dois dígitos) e por NUTS III, com referência ao ano de 2018. Na eventualidade de a “Taxa de VAB” para a divisão da CAE e para a NUTS III</p>	<b>5%</b>

<p>pretendidas estar numa das seguintes situações: a) “dado não aplicável”; b) “dado confidencial”; ou c) valor igual ou inferior a zero; então deve tomar-se a “Taxa de VAB” para a mesma divisão da CAE mas para o total regional da NUT III ou, caso o problema ainda assim persista, a “Taxa de VAB” observada a nível NUTI III para o nível superior de agregação da CAE (secção da CAE, ou CAE a uma letra), ou, em última alternativa, o mesmo indicador observado a nível regional NUT III. Caso subsista qualquer problema deverá ser utilizado o valor correspondente à agregação da CAE a nível nacional.</p>	
<p><b>5. Elevado</b> [Taxa de valor acrescentado bruto da atividade económica em que se enquadra o projeto (%)] / [Taxa de valor acrescentado bruto (%) MAX das atividades económicas da NUTS III em que se enquadra o projeto] <math>\geq 0,70</math></p> <p><b>3. Médio</b> [Taxa de valor acrescentado bruto da atividade económica em que se enquadra o projeto (%)] / [Taxa de valor acrescentado bruto (%) MAX das atividades económicas da NUTS III em que se enquadra o projeto] <math>\geq 0,35</math> e <math>&lt; 0,70</math></p> <p><b>1. Reduzido</b> [Taxa de valor acrescentado bruto da atividade económica em que se enquadra o projeto (%)] / [Taxa de valor acrescentado bruto (%) MAX das atividades económicas da NUTS III em que se enquadra o projeto] <math>&lt; 0,35</math></p>	
<p><b>5. ENQUADRAMENTO NA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E RESPETIVO PROGRAMA DE AÇÃO</b></p> <p>Pretende-se avaliar o contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da EDL e do programa de ação da Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária aprovados, no que respeita ao empreendedorismo e emprego, na perspetiva do contributo do projeto para o equilíbrio do mercado local de trabalho.</p> <p>São considerados prioritários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participação em Redes Colaborativas de valorização territorial da produção local.</li> <li>▪ Empresa com domicílio fiscal nas freguesias do território de intervenção do GAL LITORAL RURAL.</li> <li>▪ Negócios de base local promovidos por micro e pequenas empresas, que contribuam para o desenvolvimento rural e fixação da população ou respondam a necessidades de bem-estar, medido através do código de atividade económica (CAE) e memória descritiva apresentada em candidatura.</li> </ul>	<p><b>45%</b></p>
<p><b>PONTUAÇÃO</b></p> <p><b>5. Elevado</b> O projeto contribui para pelo menos 2 objetivos estratégicos da EDL e incide em tipologias consideradas prioritárias</p> <p><b>3. Médio</b> O projeto contribui para pelo menos 1 objetivos estratégicos da EDL</p> <p><b>1. Reduzido</b> A informação facultada não é suficiente para avaliar o critério</p>	